

Memórias de como eu vi a urna eletrônica impedir fraudes

SÉRGIO LÚCIO DE OLIVEIRA E CRUZ

**DESEMBARGADOR QUE OCUPOU OS CARGOS DE VICE-PRESIDENTE
E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRE-RJ ENTRE 2010 E 2011**

Neste momento, em que tanto se fala em fraude nas eleições, pelo uso das urnas eletrônicas, vou dar uma explicação sobre o seu funcionamento e de como são seguras. Vou explicar o sistema e a segurança que o envolve.

O programa é elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral e é oferecida aos partidos a oportunidade de designar *hackers* de sua confiança, para tentar violá-lo, em cerimônia pública. Se algum deles conseguir entrar no programa, a falha é corrigida.

Depois de pronto, quando nenhum *hacker* consegue violar o programa, ele é aprovado e, então, posto em pen drives, que são remetidos para os Tribunais Regionais Eleitorais, onde, nas zonas eleitorais e sob fiscalização dos juízes eleitorais e de delegados de partidos, o programa é “inseminado” nas urnas eletrônicas.

As urnas permanecem guardadas, sob vigilância, até serem levadas, pela Polícia Militar, para os locais de votação, num processo de transporte que começa, em alguns locais de votação, na antevéspera do pleito e pode ser concluído horas antes do início.

Na véspera da votação, algumas urnas são sorteadas na sede do Tribunal, para uma das nove auditorias da urna eletrônica. Antes chamada de “Votação Paralela”, é uma das auditorias mais fáceis de serem acompanhadas pelo público em geral. Quando eu fui o presidente da comissão eleitoral, em 2010, eram quatro as urnas sorteadas, que poderiam ser de qualquer município do estado.

O cuidado e interesse despertados com essa auditoria específica levou a Justiça Eleitoral a ampliar o número do sorteio para as 15 urnas atuais, também de qualquer município. É importante destacar que são urnas já preparadas para o uso na votação oficial. Nas eleições gerais (presidente, governador, senador, deputados federais e estaduais ou distritais), todas as urnas do estado possuem exatamente o mesmo programa na mídia dos candidatos, que são reproduzidos do programa originais, gerado com toda segurança no Tribunal Superior Eleitoral e enviado às unidades da federação. Esses programas idênticos são inseminados nas urnas que são instaladas nas seções eleitorais e também nas utilizadas como reserva de contingência.

Atualmente, as cinco primeiras urnas são submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, para serem auditadas em ambiente controlado, procedimento semelhante à antiga auditoria que chamávamos de “Votação Paralela”. As demais dez urnas, são submetidas à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, sendo auditadas nos locais de votação, pelos respectivos juízes eleitorais. Uma segurança a mais em relação à experiência que eu mesmo vivi em 2010.

Lá, nas seções eleitorais respectivas, são inseminadas urnas reservas, também chamadas urnas de contingência, com programas idênticos às retiradas, em substituição àquelas cinco levadas para a auditoria na sede do Tribunal. Essas urnas substitutas serão usadas na votação oficial do domingo.

Na sede do Tribunal, sob fiscalização de um Juiz, é feita uma votação simulada nas urnas que foram sorteadas, nelas votando todos que estiverem (e quiserem) no TRE (fiscais e delegados de partido, público, etc), excluídos os servidores da Justiça Eleitoral. É óbvio que não é para votar necessariamente no seu candidato real e, quem vota, anota em cédula de papel o seu voto.

Essa votação e a anotação no papel são fiscalizadas por servidores do Tribunal, para certificarem-se de que a pessoa não votou em um candidato na urna eletrônica e anotou o nome de outro candidato na cédula de papel. No final do dia, faz-se a apuração dos votos das urnas sorteadas e dos que foram anotados no papel. Os resultados têm necessariamente que coincidir.

Em duas décadas dessa auditoria, nunca houve caso de discrepância, o que significa que os programas instalados nas urnas não estavam distorcendo a votação. Os votos no papel eram iguais aos das urnas, sem desvios. Como dissemos, os programas são idênticos em todas as urnas. Se não há desvio nas urnas sorteadas, não há em nenhuma outra urna em funcionamento nas eleições.

Essa é uma garantia do mundo digital. A checagem por amostragem é bem eficiente, pois ninguém sabe que urna será sorteada.

Como se vê, os *hackers* somente teriam o horário de 7 às 8 horas para adulterar urnas, porque é o momento em que as urnas são ligadas para a preparação da votação oficial. É o momento em que todos os mesários já estão na seção, o que torna quase impossível obter o consentimento deles todos, para fazer isso.

Ainda que conseguissem, seria quase impossível, nesse curto tempo, penetrar na urna e alterar o programa, principalmente porque a urna não é ligada à internet. Inserir outro programa seria absolutamente inviável, porque, depois, na hora da transmissão (adiante falarei disso), ele não seria reconhecido pelo sistema do TSE. Se, apesar de tudo, alguém conseguir, será em duas ou três urnas, o que seria irrelevante, em um colégio eleitoral de milhões de eleitores.

Quando a eleição é encerrada, por volta das 17h, o presidente da seção eleitoral manda a urna expedir o “boletim de urna”, o que é feito em várias vias, sendo uma afixada no local, para conhecimento do público em geral, outra remetida para a Zona Eleitoral, e outras são entregues aos fiscais e delegados de partido que se acharem presentes. Ou seja, todos os partidos já terão, logo que encerrada a votação, boletins com o resultado de cada uma das urnas do Brasil.

O presidente da seção, então, retira o cartão da urna e leva para a Zona Eleitoral, onde o resultado é transmitido (com criptografia de ponta a ponta) para o TSE, que faz a soma de todos os votos do país e divulga os resultados.

Já se pode ver que não pode haver fraude nessa totalização, pois, se houver, existirá uma divergência entre o resultado divulgado pelo Tribunal e o boletim de urna, expedido no local de votação e (já vimos) de que os partidos têm cópia.

Logo, é IMPOSSÍVEL ocorrer fraude na totalização, embora isso seja muito divulgado em *fake news* ou por pessoas que desconhecem, totalmente, o sistema eleitoral.

Está bem claro que o único momento em que, em tese, poderia haver alguma vulnerabilidade, seria o espaço de tempo entre o sorteio das urnas para votação simulada e o início da votação, mas, lembre-se, é quase impossível haver tempo útil para modificar o programa em tão curto espaço temporal, e de forma que esse programa alterado permaneça reconhecido pelo sistema do TSE.

É certo que, encerrada a votação, os mesários poderiam, fraudulentamente, votar em nome dos que não compareceram, mas isso seria um grande risco para eles, pois, quando esses eleitores fossem justificar sua ausência, seria constatado que houve votação em seu nome e, aí, os mesários iriam responder a inquérito, para apurar o que ocorreu. Qual mesário se arriscaria a tanto? Além disso, teriam de contar com a conivência dos fiscais de partidos que ali estivessem.

Destaque-se que o eleitor, se houver voto impresso, não poderá levar o comprovante para casa, pois isso violaria o princípio constitucional do sigilo do voto e, além disso, iria implementar a “compra” de votos, pois o eleitor teria como provar ao candidato que nele votou.

É por isso que sempre afirmo: as urnas eletrônicas são seguras e muito melhores do que a votação manual, como era feita a eleição antigamente. No antigo sistema, sim, assisti a muitas fraudes.

Reforma do Poder Judiciário: Prioridade Temática para os Debates Políticos e Eleitorais

REIS FRIEDE

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRF 2 E DESEMBARGADOR ELEITORAL DO TRE-RJ

Em períodos eleitorais (e mesmo em outros momentos da vida política nacional), a Reforma do Poder Judiciário deve figurar como prioridade na lista de temáticas para os debates políticos. Neste sentido, um dos primeiros aspectos a considerar, no âmbito de tal discussão, guarda relação com a vontade expressa pelo povo brasileiro na Carta de 1988, que conferiu ao Judiciário importantes missões, tais como: a) a promoção do valor da segurança jurídica e b) a prestação do serviço público pertinente, além da c) estabilidade político-institucional afeta à Justiça Federal.

A Reforma institucional de 2004, empreendida pela EC nº 45, buscou prover uma solução para esta segunda incumbência. Objetivou, em suma, conferir maior celeridade às decisões judiciais, intuito que ainda não foi plenamente alcançado, não obstante algum avanço conquistado.

Entretanto, a aludida reforma nada (ou quase nada) tratou a respeito de uma das principais atribuições afetas ao Judiciário: a promoção de segurança jurídica. De fato, quanto a isto, passados mais de 30 anos desde a promulgação da atual Lei Magna, forçoso reconhecer que o Poder Judiciário, em diversas ocasiões, funciona muito mais como fator de desequilíbrio e de insegurança, e até mesmo de geração de conflitos, ao invés de arbitrá-los.

Assim, dentre outros, um dos temas que merecem ser discutidos no âmbito de uma futura (e necessária) reforma reside exatamente na atuação do Judiciário enquanto instrumento de promoção de segurança jurídica, um dos mais (importantes) valores (basilares) do Direito. Por exemplo, sob o prisma econômico, a segurança jurídica assegura a continuidade das empresas, que geram emprego, renda e tributos, bem como atraem novos empreendedores, sendo, destarte, responsáveis pelo desenvolvimento econômico.

Todavia, de modo geral, não é esse o cenário que se observa no Brasil. Em algumas ocasiões, o resultado prático de determinadas demandas judiciais é surpreendente, sobretudo em razão do distanciamento da respectiva decisão em relação às leis vigentes, à jurisprudência e à doutrina, o que enseja um quadro de imprevisibilidade, conduzindo o país a uma situação de insegurança, retratando, assim, o denominado “Risco Judiciário Brasil”, uma espécie do gênero “Risco Brasil”.

Atônito, o segmento empresarial fica sem saber quais regras (civil, empresarial, trabalhista, tributária etc) devem prevalecer no contexto de suas atividades negociais. Ademais, não há como negar que a falta de previsibilidade das decisões dificulta que os empresários planejem e conduzam a contento as relações jurídicas afetas ao seu ramo de negócios. Tal fenômeno faz com que eles sejam obrigados a assumir riscos extraordinários e incalculáveis, o que impede (ou pelo menos prejudica) a adoção de estratégias para mitigá-los, as quais poderão ser decisivas na viabilidade do empreendimento, mormente os de longo prazo.

Assumir riscos empresariais não pode traduzir um mergulho em um “mar de incertezas”. Muito pelo contrário, aceitá-los significa admitir riscos comuns e previsíveis, ordinariamente concebidos como sendo pertinentes à atividade empresarial que se pretende desenvolver, e não aqueles oriundos de decisões judiciais heterodoxas e em completo descompasso com a mais correta interpretação a ser extraída dos textos legais.

Urge, portanto, dotar a Constituição de instrumentos destinados a concretizar o princípio da segurança jurídica sob a ótica judicial, além de aperfeiçoar o ensino jurídico sob o ângulo técnico e não apenas “sociológico” ou mesmo “ideológico”. Esta deve ser a prioridade a se discutir no âmbito de uma futura Reforma do Poder Judiciário.

